



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 31 de março de 2016.

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 01 ABR. 2016

VETO Nº 11 /2016
Processo nº 7.943/2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicar-lhes que, após analisar o Autógrafo nº 32/2016, decidi, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, pelo **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 74/2016; que *concede a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Sorocaba.*

A emenda parlamentar nº 2 acabou por revogar dispositivo que havia sido incluído no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba através da Lei nº 9.586, de 24 de maio de 2011, que apresentava a seguinte redação:

Art. 94. Não se concederá licença prêmio ao funcionário que, no período aquisitivo:

(...)

II – afastar-se do cargo em virtude de:

(...)

c) ausências ao trabalho superiores a 90 (noventa) dias em virtude da somatória de faltas justificadas, injustificadas e dos afastamentos e licenças previstos nos incisos I, II e IX do Art. 77, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991. (alínea “c” acrescentada pela Lei nº 9.586/2011)

Pois bem: caso se revogue o citado dispositivo, o servidor que apresente expressiva quantidade de falta poderá ser contemplado com a licença prêmio.

Como expressa na própria denominação do benefício, a Licença-Prêmio, é um prêmio concedido ao servidor público municipal estatutário, após cada quinquênio de exercício no Município, que poderá ser usufruído mediante pecúnia ou gozo da licença.

O dispositivo que se pretende revogar tinha por finalidade tornar mais justa a concessão do benefício, destinando o mesmo ao servidor que apresentasse compromisso com a assiduidade, que tanto se cobra do mesmo para prestação de serviços junto à Administração Pública. Assim, a letra “c”, do inciso II, do art. 94, do Estatuto, visava corrigir imperfeições que acabavam por premiar o servidor que apresentasse número significativo de ausências, seja através de faltas injustificadas, justificadas, licenças, etc.

Registre-se, por oportuno, que a citada alteração legislativa decorreu de provocação do i. representante do Ministério Público (IC nº 264/2004).

Finalmente, deve-se consignar que a emenda apresentada pelo nobre Parlamentar foi além do acordo celebrado entre a Chefia do Poder Executivo e representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Consta da ata que:

6º A administração se compromete a encaminhar à Câmara Municipal um projeto de lei com a finalidade de revogar o dispositivo legal da Lei de Licença Prêmio, para que os servidores não sofram com a perda desse direito em caso de afastamentos para tratamento da saúde, sendo que esses dias de afastamento apenas prorrogarão sua concessão proporcionalmente ao período do afastamento.

PROTUDO GERAL

01-ABR-2016-08:09-154319-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA


Veto nº 11 /2016 – fls. 2.

Ocorre que o dispositivo que se pretende revogar dispõe não somente sobre as ausências dos servidores por problemas de saúde, mas também das faltas justificadas e injustificadas. Assim, os servidores, mesmo que apresentem expressiva quantidade de faltas injustificadas, poderão ser contemplados com a Licença Prêmio, o que descaracteriza esse benefício, além de desestimular a assiduidade dos demais servidores.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a **VETAR o art. 6º** do Projeto de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores.

Por fim, o Poder Executivo encaminhará a esta Egrégia Casa de Leis Projeto de Lei que contemple o acordo firmado com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

PROTÓTIPO GERAL

-01-Abr-2016-08:09:154319-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 11 /2016 Aut. 32/2016 e PL 74/2016.